



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Fundamentação legal**

A contratação do objeto deste termo de referência será realizado por meio de procedimento licitatório, na forma de **Inexigibilidade de licitação**, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste termo de referência, em conformidade com a autorização contida nesse processo.

**2. Do objeto e objetivos (art. 6º, XXIII, alínea “a”; art. 18º, III e art. 40º, § 1º, I da lei federal 14.133/2021).**

**2.1. Do objeto**

Contratação do serviço de **caixa postal (Correios)**, junto à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, para uso institucional da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, visando o recebimento contínuo de correspondências, documentos oficiais e encomendas.

**2.2. Dos objetivos**

A contratação do serviço de caixa postal é necessária para viabilizar o recebimento contínuo, seguro e organizado de correspondências e documentos físicos de interesse institucional da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.

A medida busca assegurar a centralização da recepção de comunicações oficiais (ofícios, notificações, documentos administrativos, remessas de órgãos de controle e demais expedientes enviados por via postal), mitigando riscos de extravio, atrasos, devoluções por ausência de servidor e falhas na entrega, especialmente em períodos de menor fluxo de atendimento presencial.

A utilização de caixa postal garante rastreabilidade, regularidade e eficiência nas comunicações da Câmara Municipal, contribuindo diretamente para o cumprimento de prazos e para a continuidade dos serviços administrativos.

**3. Da garantia do objeto (art. 40º, § 1º, III da lei federal 14.133/2021)**

Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço padronizado, contínuo e exclusivo de caixa postal, de competência legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda assim, para o cumprimento da garantia legal mínima, todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes de falhas na execução do serviço contratado serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive aquelas relativas à regularização, substituição ou nova prestação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, que se mantém isenta de quaisquer encargos ou custeios relacionados à recuperação do serviço.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas cabíveis.

Sem prejuízo do disposto acima, caso venha a ser autorizado pagamento antecipado, a Administração poderá exigir garantia adicional, como condição para a antecipação, de forma



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

proporcional ao risco e ao valor, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**4. Da classificação do item (art. 6º, XIII da lei federal 14.133/2021)**

O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviço de disponibilização de caixa postal para recebimento institucional de correspondências, enquadra-se na definição de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

*"bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

O serviço em questão apresenta parâmetros padronizados de funcionamento e entrega, definidos pela própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme regulamentos internos amplamente conhecidos e uniformes em todo o território nacional, o que permite à Administração Pública formular exigências objetivas quanto à finalidade, à forma de atendimento e à utilidade esperada da contratação.

Ademais, o objeto não exige tratamento técnico especializado, nem envolve variáveis de desempenho que demandem julgamento subjetivo de propostas, razão pela qual não se caracteriza como serviço especial ou técnico especializado. Sua execução é rotineira, de apoio administrativo, e ocorre conforme condições previamente definidas pela empresa contratada.

Embora o serviço seja prestado com exclusividade pela ECT, sua natureza padronizada e objetiva mantém o enquadramento legal como serviço comum, o que não conflita com a adoção de inexigibilidade de licitação, dado o monopólio legal da ECT na exploração de serviços postais, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978 e no Decreto nº 83.587/1979.

**5. Da entrega/prazo/recebimento (arts. 6º, XI; 40º, § 1º, II; 95º da lei federal 14.133/2021)**

**5.1.** A entrega do serviço será considerada formalizada com a disponibilização da chave ou credencial de acesso à caixa postal, vinculada à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, mediante comprovação documental e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, contendo a descrição detalhada do serviço.

**5.2.** O prazo máximo para a ativação da caixa postal será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**5.3.** O objeto deste termo será recebido em conformidade com o que rege o art. 140, inciso I, letras "a" e "b", da lei federal 14.133/2021.

**5.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estipulado neste termo de referência e o recebimento será processado em duas etapas:

– **Provisório**, no momento da ativação da caixa postal, condicionado à verificação da regularidade de acesso, dados cadastrais e funcionalidade mínima do serviço;

– **Definitivo**, após o prazo de até 15 (quinze) dias, mediante verificação da continuidade e conformidade da prestação, formalizada pelo atestamento do servidor designado como fiscal do contrato.

**Observação:** Nos casos de pagamento antecipado, o recebimento provisório/definitivo permanece obrigatório e será formalizado pelo Fiscal do Contrato após a efetiva ativação/renovação e verificação da funcionalidade do serviço, não se confundindo com a etapa



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

prévia de liberação do pagamento.

- 5.5. Em caso de falhas, omissões ou irregularidades no início da execução, a contratada será notificada e deverá proceder à regularização em até 07 (sete) dias corridos, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. A formalização da contratação observará o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de contrato administrativo ou outro instrumento hábil, como nota de empenho ou autorização de serviço, conforme previsto neste TR.

**6. Das condições de pagamento (art. 141º, III da lei federal 14.133/2021)**

- 6.1. O pagamento será efetuado de forma anual, em **parcela única**, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal eletrônica (ou documento de cobrança equivalente), correspondente ao período contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. **Caso a ECT condicione a ativação/renovação do serviço ao pagamento prévio**, poderá ser adotado **pagamento antecipado**, observadas as regras do item 6.4 e seguintes e do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CNPJ da contratada, conter a descrição clara e detalhada do serviço prestado, estar livre de rasuras e redigida de forma legível, sob pena de devolução para correção.
- 6.3. Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, incluindo:
- Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Previdenciários (INSS);
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - Certidão da Justiça do Trabalho.
- 6.4. Em regra, **não será permitido pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação do serviço, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Excepcionalmente, a antecipação poderá ser admitida **somente se (i) propiciar sensível economia de recursos ou (ii) representar condição indispensável** para a obtenção do serviço (ex.: exigência operacional da ECT para ativação/renovação). Em qualquer hipótese, a adoção do pagamento antecipado deverá ser **previamente justificada nos autos e expressamente prevista** no instrumento formal de contratação direta.
- 6.6. Na hipótese de pagamento antecipado, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes cautelas:
- a) emissão da nota de empenho e formalização do instrumento de contratação;
  - b) emissão da nota fiscal/documento de cobrança correspondente ao período anual;
  - c) juntada aos autos do comprovante do pagamento;
  - d) comprovação documental da ativação/renovação e entrega da chave/credencial de acesso (quando aplicável), com ateste do fiscal do contrato assim que disponibilizado o serviço.
- 6.7. A Administração **poderá exigir garantia adicional** como condição para o pagamento antecipado, **a seu critério** e de forma proporcional ao risco e ao valor envolvido, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. Caso o objeto não seja executado/disponibilizado no prazo contratual, o valor eventualmente antecipado deverá ser **devolvido integralmente** pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**6.9.** Para fins de liberação do pagamento, serão aceitas certidões **negativas** ou **positivas com efeitos de negativa**. Caso a contratada apresente certidões **positivas sem efeitos de negativa**, o pagamento ficará **suspenso** até a regularização, salvo hipótese legal devidamente motivada.

**6.10. Da atuação do Fiscal do Contrato nos casos de pagamento antecipado:**

**6.10.1.** Na hipótese excepcional de pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021), o Fiscal do Contrato deverá atuar previamente e posteriormente, observando as seguintes responsabilidades mínimas:

**I. Antes do pagamento (etapa de controle prévio):**

- a) **verificar** se o pagamento antecipado está **expressamente previsto** no instrumento de contratação (contrato/nota de empenho/termo equivalente) e se há **justificativa formal nos autos** demonstrando economia sensível ou condição indispensável para ativação/renovação do serviço;
- b) **conferir** a documentação de cobrança (nota fiscal ou documento equivalente), a compatibilidade do valor com o período anual contratado e a regularidade formal do documento;
- c) **verificar** a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste TR (admitindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa);
- d) quando aplicável, **solicitar/indicar** ao Gestor do Contrato a adoção de **garantia adicional**, se entendida necessária e proporcional ao risco, como condição para a antecipação;
- e) **emitir manifestação/atesto prévio** (checklist) registrando que a antecipação decorre de hipótese legal e que os documentos mínimos estão juntados aos autos — **ressalvado** que esse ateste prévio **não se confunde** com o recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá somente após a efetiva ativação e verificação do serviço.

**II. Após o pagamento (etapa de controle de execução/resultado):**

- f) **acompanhar** a ativação/renovação e a disponibilização da chave/credencial de acesso, verificando funcionalidade mínima e vinculação à Câmara;
  - g) **registrar** nos autos evidências da execução (comprovante de ativação/renovação, termo/recibo/print ou documento emitido pela ECT, quando houver) e emitir o **atesto de recebimento provisório/definitivo**, conforme item 5 deste TR;
  - h) se a ativação/execução **não ocorrer** no prazo, **notificar** formalmente a contratada/ECT e **comunicar imediatamente** o Gestor do Contrato/Autoridade competente para adoção das providências (inclusive **devolução do valor antecipado**, quando aplicável, e sanções cabíveis);
  - i) **elaborar relatório sucinto** registrando o desfecho (ativado/regularizado/solicitada devolução), para fins de controle interno e rastreabilidade.
- 6.10.2.** A liberação do pagamento antecipado deverá estar condicionada ao cumprimento do controle prévio descrito acima, sem prejuízo das demais verificações administrativas de rotina.

**7. Da despesa**

O valor total da contratação a ser paga será de **R\$ 172,10 (cento e setenta e dois reais e dez centavos)**, em única parcela.

**8. Da referência de preços**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- 8.1. Por se tratar de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor da contratação está vinculada à inviabilidade de competição e à natureza exclusiva do serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 8.2. Nessa hipótese, o valor da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pela contratada em contratações similares com outros entes públicos, conforme determina o §3º do art. 23 da mesma Lei.
- 8.3. A proposta apresentada pela ECT e o respectivo termo de adesão/assinatura da caixa postal juntado ao processo servem como comprovação formal do preço praticado de mercado, conferindo transparência e respaldo técnico à definição do custo da contratação.
- 8.4. A compatibilidade do valor foi aferida com base na tabela oficial de preços da estatal, aplicada uniformemente em âmbito nacional, não havendo margem para negociação individual de preços, dada a natureza institucional e padronizada do serviço.

**9. Planilha estimativa de custos**

Os custos totais são os já apresentados neste termo de referência, não sendo necessária a apresentação de planilha para maiores detalhes.

**10. Do critério de julgamento**

Em caso de inexigibilidade, amparada no art. 74º, I, da lei federal nº 14.133/2021, não há possibilidade de adoção de critério de julgamento em virtude da singularidade do objeto.

**11. Subcontratação cessão e/ou transferência**

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

**12. Da sustentabilidade**

A priori, a Câmara apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, no entanto, ainda não há norma interna que preveja diretrizes de sustentabilidade a serem exigidas e recomendadas às empresas prestadoras de serviços.

**13. Das sanções administrativas (capítulo XX da resolução legislativa nº 007/20e)**

As sanções administrativas serão aplicadas conforme regulamentação interna contida no capítulo XX da resolução legislativa nº 007/2023.

**14. Da habilitação**

A habilitação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido nos arts. 62 e seguinte da lei federal nº 14.133/2021.

Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa Contratada.

**15. Das obrigações**

**15.1. Da contratada**

Além daqueles exigidas em lei a empresa deverá:

- a. Executar a prestação de serviço no prazo fixado e em estrita conformidade com as



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

especificações e quantitativos especificados neste termo de referência.

**b.** Comunicar por escrito a contratante, com antecedência mínima de um dia útil, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a prestação de serviço no prazo estipulado;

**c.** Manter durante toda a execução da prestação de serviço as mesmas condições de habilitação;

**d.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

**e.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

**f.** Prestar à contratante qualquer informação sobre a prestação de serviço, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

**15.2. Da contratante**

**a.** Promover o acompanhamento e o recebimento da prestação de serviço, verificando se está em conformidade com o manual do fabricante;

**b.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações;

**c.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo.

**d.** Designar Fiscal do Contrato e garantir que, em caso de pagamento antecipado, sejam observados os controles prévios e posteriores descritos no item 6.10 deste Termo de Referência, com registro documental nos autos.

**16. Da justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação**

A contratação do serviço de caixa postal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição. Trata-se de serviço exclusivo prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, única entidade legalmente autorizada a executar o serviço postal no país, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 6.538/1978.

**17. Dos casos omissos**

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente termo de referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da lei federal nº 14.133/2021 e resolução legislativa 007/2023, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

**18. Do foro**

As partes elegem o foro da comarca de São Francisco do Guaporé/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

**19. Dotação orçamentária**

A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente termo



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000

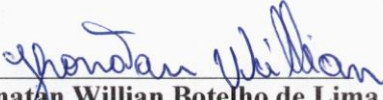
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

de referência correrá por conta da dotação consignada no orçamento desta Câmara Municipal, para o exercício de 2026:


- 01.00.00** – Poder Legislativo
- 01.01.00** – Câmara Municipal
- 01.0310001.2001** – Manutenção das atividades
- 3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

  
**Jhonatan Willian Botelho de Lima**  
Equipe de apoio  
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:

  
**Mara Vieira Carvalho Ribeiro**  
Secretária Geral  
Portaria 073/2025/GP